



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 311/2018.

Muniz Freire/ES, 13 de Agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 022/2018 com a Mensagem nº 022/2018, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista a necessidade de proceder ajustes na Lei nº 2006/2008 (PDM), cuja falha está comprometendo o funcionamento do Sistema SIMPLIFICA.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 3831/18
DATA 13/08/18
HORARIO 13:36 H
ASSINATURA: ANDERSON SANTOS
Carimbo: ANDERSON SANTOS

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM N.º 022/2018

Muniz Freire (ES), 13 de Agosto de 2018.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 022/2018 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2006/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A aprovação do presente Projeto se faz necessária, em virtude de ajustes decorrentes de vícios na Lei nº 2006/2008 (PDM), uma vez que por um lapso na confecção da referida Lei gerou-se erros que impedem o Município de autorizar a implantação de algumas atividades na Sede do Município.

Insta frisar que os itens a serem alterados tiveram a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (COMDUR).

Dessa forma, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista que a falha na presente Lei está comprometendo o funcionamento do Sistema SIMPLIFICA, inviabilizando com isso a abertura de empresas na Sede de nosso Município.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI N.º 022/2018

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2006/2008,
QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterada a Lei n.º 2006/2008 que “Institui o Plano Diretor Município de Muniz Freire/ES”, passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o §2º do Artigo 57, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – (...)

(....)

§ 2º A ZR 2 apresenta as seguintes características:

I - áreas urbanas na Sede e nos Distritos de Itaici, Menino Jesus, Piaçu, Vieira Machado e São Pedro de uso predominantemente residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II - áreas com baixa densidade consubstanciada a possibilidade de comércio e prestação de serviço de atendimento local e de atividades de apoio ao uso rural.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 3 – 3.1 – MAPA DE ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO – SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, passando a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo 8 – TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO, passando a vigorar com a redação constante do Anexo da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

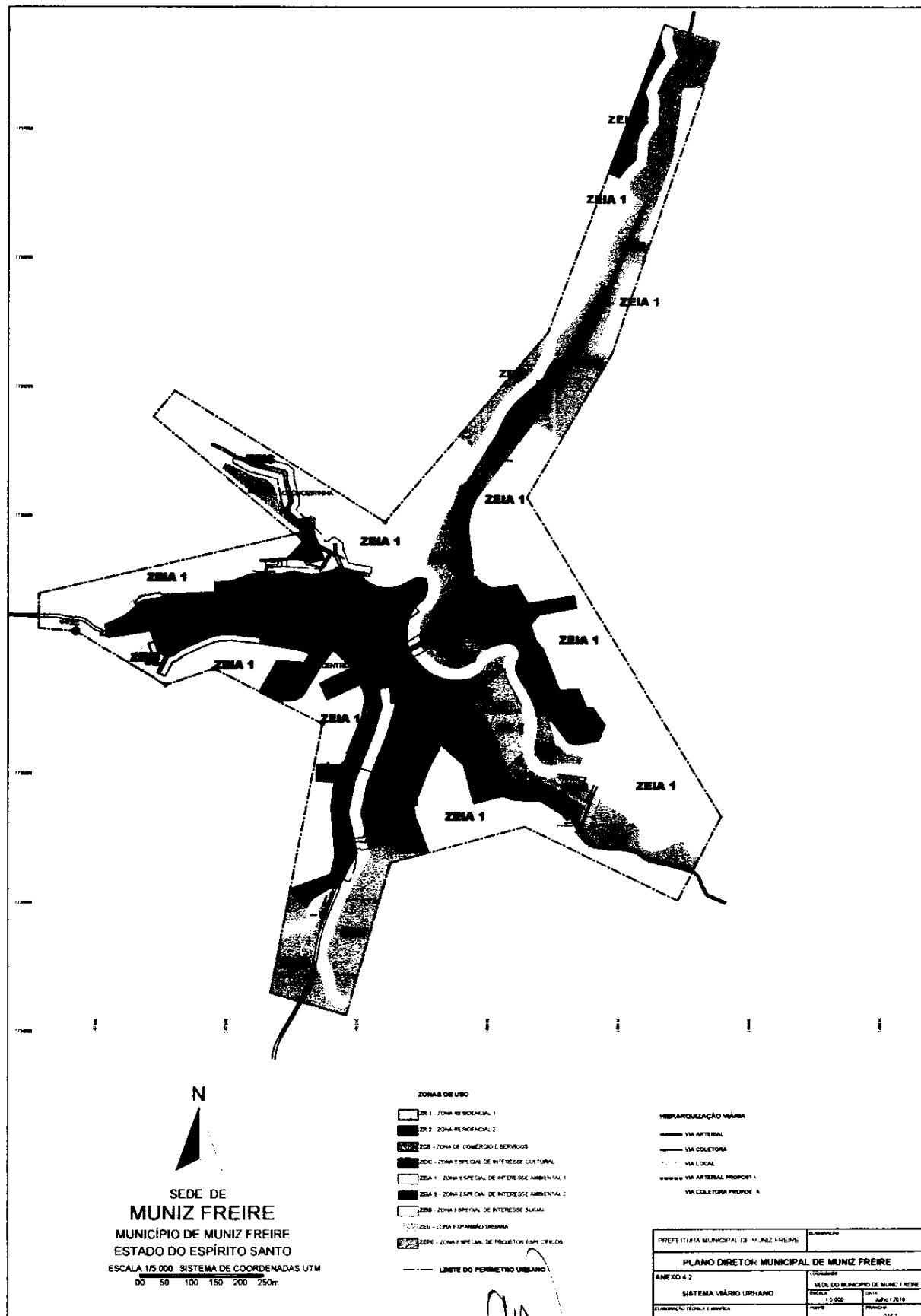
Muniz Freire – E.S, 13 de Agosto de 2018.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



ANEXO 3 - MAPA ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO

ANEXO 3.1. - MAPA ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO - SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO 8 DA LEI 2006/2008

ANEXO 8 - TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - ZCS

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
80	15	4 + terraço	3,00'	VER ANEXO 9		10,00	250,00

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função da existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.

O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade, conforme ANEXO 10.

São permitidas na ZCS as atividades classificadas no G1 e G2, conforme ANEXO 6.

São toleradas na ZCS as atividades classificadas em G3, conforme ANEXO 6, ouvido o COMDUR.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			PARCELAMENTO	
			FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
75	15	3 + terraço	3,00 ¹	VER ANEXO 9		10,00	250,00

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função da existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.

O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade, e é constante no ANEXO 10.

São permitidas na ZR1 as atividades classificadas no G1, conforme ANEXO 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MINIMOS (m)			PARCELAMENTO	
				LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN (m ²)
			FRENTE				
75	15	2 + terraço	3.00 ¹	VER ANEXO 9		10,00	250,00

TO - Taxa de Ocupação TP- Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

O valor do afastamento de frente poderá ser alterado em algumas ruas através de Decreto, ouvido o COMDUR, em função da existência de 70% dos lotes já ocupados com edificações no alinhamento da via.

O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.

São permitidas na ZR 2 as atividades classificadas no G1 e G2, conforme ANEXO 6.

São toleradas na ZR 2 as atividades classificadas no G3, conforme ANEXO 6 devendo sua implantação ser aprovada pelo COMDUR.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA -ZEU

ÍNDICES							
TO MÁX. (%)	TP MIN. (%)	GABARITO (pavtos)	AFASTAMENTOS MINIMOS (m)			PARCELAMENTO	
				LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN. (m)	ÁREA MÍN
			FRENTE				
75	15	3	3,00	VER ANEXO 9		12,00 30.00 ²	300 3000 ²

TO - Taxa de Ocupação TP - Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

Será tolerado loteamento para fins urbanos com lotes de 12,00 (doze) metros de testada e área de 300m² (trezentos metros quadrados). Quando aprovado pelo COMDUR.

Loteamentos destinados a chácaras de recreio.

O número de vagas de garagem ou de estacionamento de veículos é variável conforme atividade e é constante no ANEXO 10.

São permitidas na ZEU as atividades relacionadas a cultura, esporte e lazer classificadas em G1, G2 e G3, conforme ANEXO 6.